

Leis



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

LEI Nº 17 DE 2018

DE 16 DE OUTUBRO DE 2018

“Dispõe sobre a isenção de ITBI-Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis para associações sem fins lucrativos reconhecidas por intermédio de lei como de utilidade pública municipal, bem como aqueles incidentes sobre imóveis novos que atendam aos critérios do Programa Minha Casa, Minha Vida, e dá outras providências.”

PEDRO SANTOS OLIVEIRA, Prefeito do Município de Riachão do Dantas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Legislação vigente.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Riachão do Dantas aprovou e eu sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a isenção de tributos incidentes sobre imóveis, para fins de incentivo ao desenvolvimento do programa “Minha Casa Minha Vida”, instituído pela Lei Federal nº 11.977 de 07 de julho de 2009, como forma de incentivar empreendimentos desta natureza no Município, fica isento o seguinte tributo.

I – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis-ITBI, sobre imóveis adquiridos por meio do programa Minha Casa, Minha Vida, e, aqueles adquiridos de associações sem fins lucrativos declarados por lei como de utilidade pública municipal.

Art. 2º - O Poder Executivo concederá a isenção, do tributo ITBI-Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, aos imóveis pertencentes as associações sem fins lucrativos declaradas por lei de utilidade pública municipal.

Art. 3º - Fica isento do tributo ITBI- imposto Sobre Transmissão de bens Imóveis, os

Praça Epifânio Goes, s/n, Centro, CEP: 49320-000 | 1
Riachão do Dantas/SE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO RIACHÃO DO DANTAS

imóveis loteados pertencentes aos beneficiários cadastrados no Programa Minha Casa Minha Vida e associados das associações declaradas por lei como de utilidade pública municipal, desde que estes sejam beneficiários do Programa Federal Bolsa Família.

Art. 4º - A isenção de Tributos Municipais a que alude esta lei será de 100% (cem por cento) do valor.

Art. 5º - Para fazer *jus* aos benefícios de que trata esta Lei, a parte interessada deverá formalizar requerimento dirigido a Secretaria de Finanças-Departamento de Tributos.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachão Do Dantas, Estado de Sergipe, 16 de outubro de 2018.

Pedro Santos Oliveira
PEDRO SANTOS OLIVEIRA

Prefeito